



## Orientação Técnica

PROCESSO INTERNO DE AVALIAÇÃO DOS COMPROMISSOS E DA CAPACIDADE DE  
EXECUÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

---

**OBJETIVOS / PERIODICIDADE / INTERVENIENTES / ETAPAS**

[REVISÃO 1]

## CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Descrição
1	06/07/2017	Orientação Técnica sobre o processo interno de avaliação dos compromissos e da capacidade de execução dos beneficiários (versão inicial).
2	19/12/2019	Esta nova versão passa a integrar três novas Listas de incumprimento (Listas D, E e F).

## Índice

<b>1. OBJECTIVO DA PRESENTE REVISÃO DA ORIENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. OBJECTIVO DA ORIENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>4. PERIODICIDADE.....</b>	<b>5</b>
<b>5. INTERVENIENTES NO PROCESSO .....</b>	<b>5</b>
<b>6. ETAPAS E TAREFAS A REALIZAR: .....</b>	<b>6</b>
6.1. APURAMENTO .....	6
6.2. NOTIFICAÇÃO DAS INTENÇÕES DE DECISÃO .....	7
6.3. APRECIACÃO E DECISÃO .....	9
6.4. MONITORIZAÇÃO.....	10
<b>ANEXOS: .....</b>	<b>11</b>
ANEXO I - Situações inibidoras de notificação.....	12
ANEXO II - Minuta de notificação aos promotores com operações em situação de incumprimento	16

## 1. OBJECTIVO DA PRESENTE REVISÃO DA ORIENTAÇÃO

Considerando o atual nível de compromisso e de execução do NORTE 2020, importa alargar e reforçar o processo de monitorização e avaliação das operações no que se refere ao seu nível de execução e conclusão, tendo em vista a que, em tempo oportuno, se proceda à libertação de compromissos sem capacidade de execução, de modo a assegurar ritmos adequados de execução e encerramento das operações e do próprio Programa Operacional.

Em síntese, esta revisão:

a) integra no processo de avaliação três novas “Listas” que correspondem a situações de incumprimento em fase mais adiantada de execução das operações:

- Lista D - Operações com Pedidos de Pagamento em atraso;
- Lista E - Operações com o Pedido de Pagamento Final/de Saldo em atraso;
- Lista F – Operações com o Relatório de Execução Final em atraso;

b) explicita as etapas e procedimentos a adotar, bem como as penalidades a aplicar aos incumprimentos não sanados (Tipificação das situações inibidoras de notificação e Minuta de notificação aos promotores).

## 2. OBJECTIVO DA ORIENTAÇÃO

É objetivo da presente Orientação Técnica monitorizar os elevados montantes comprometidos em projetos sem realização financeira e permitir a rápida libertação desses recursos com vista à sua realocação a outras finalidades.

A esta avaliação preside, antes de mais, a observância dos prazos fixados para a celebração do Termo de Aceitação, para o início da realização física e financeira, para a apresentação de Pedidos de Pagamento (PP) e do Relatório de Execução Final (REF), nos termos da regulamentação em vigor para as diferentes tipologias de operações e dos termos outorgados com os beneficiários. **É, ainda, tida em conta a necessidade de assegurar ritmos adequados de execução e de encerramento das operações e do próprio Programa.**

Face ao exposto, a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 (AG) decidiu adotar a metodologia a seguir descrita para a referida avaliação.

### **3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Esta orientação aplica-se a todas as operações aprovadas pelo NORTE 2020 no âmbito dos eixos 1 a 9, cofinanciadas pelos FEEI, com exceção das operações integradas nos Sistema de Incentivos e nos Instrumentos Financeiros.

Em conformidade com as deliberações da Comissão Diretiva do NORTE 2020, de 14 de junho de 2017 e 19 de dezembro de 2019, serão notificados os beneficiários das operações:

- cujo Termo de Aceitação (TA) não se encontra assinado dentro do prazo legalmente fixado,
- em incumprimento contratual relativamente ao prazo máximo de início de execução definido no TA,
- com atrasos no cumprimento da programação aprovada, sendo estes atrasos, para cada período de notificação, definidos pela Comissão Diretiva do NORTE 2020,
- que tenham ultrapassado o prazo contratualmente definido para a apresentação dos PP, do PP Final e do REF.

### **4. PERIODICIDADE**

O procedimento de avaliação é, em regra, efetuado de forma trimestral, podendo esta periodicidade ser alterada por deliberação da Comissão Diretiva do NORTE 2020.

### **5. INTERVENIENTES NO PROCESSO**

Na avaliação dos compromissos sem capacidade de execução intervêm todos os Secretariados Técnicos/Unidades de Apoio que integram a Autoridade de Gestão do NORTE 2020, com a colaboração dos Organismos Intermédios (OI).

As situações que consubstanciem, de forma fundamentada, exceções à regra da notificação, bem como as decisões sobre a manutenção, ou não, das decisões de financiamento das operações, serão objeto de deliberação pela Comissão Diretiva do NORTE 2020.

Estas propostas serão elaboradas pelos Secretariados Técnico/Unidades de Apoio com responsabilidade no processo de decisão das operações.

## 6. ETAPAS E TAREFAS A REALIZAR:

### 6.1. APURAMENTO

6.1.1. Tendo por base o quadro mensal de Monitorização do NORTE 2020 e no 2º dia útil do mês seguinte ao da execução mensal apurada, são elaboradas as seguintes listagens:

- Lista A - Operações com aprovação definitiva e que em Sistema de Informação (SI) se encontram por contratar há mais de 30 dias úteis<sup>1</sup>;
- Lista B - Operações contratadas há mais de 180 dias sem registo em SI de PP submetidos com despesa associada<sup>2</sup>;
- Lista C - Operações contratadas com programação anual aprovada para o ano anterior e que em SI registam taxa de execução para esse ano inferior a 100%<sup>3</sup>;
- Lista D - Operações com PP em atraso, i.e., que não apresentam PP do tipo adiantamento contra-fatura (CF), reembolso (RE) ou pedido final (SA) há mais de 3 meses (90 dias consecutivos)<sup>4</sup>;
- Lista E - Operações com o PP Final/de Saldo em atraso, i.e., operações que, não tendo ainda apresentado qualquer PP classificado como Final e com despesa elegível no valor do

<sup>1</sup> Tendo por referência a data da notificação da decisão de financiamento ao beneficiário, a qual integra o TA, conforme estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27/10.

<sup>2</sup> Esta listagem pode abranger operações cuja decisão de financiamento em vigor defina um prazo distinto para apresentação do primeiro PP válido e que à data a que se reporta o apuramento se encontrem em incumprimento dessa obrigação. A validade do PP tem em conta o disposto na Norma de Gestão 3/NORTE2020/2015. Salienta-se, no caso das operações infraestruturais ou mistas em que a empreitada constitua o elemento estruturante, a evidência do início físico da execução de pelo menos uma das infraestruturas que determinaram a elegibilidade da operação (contrato visado pelo Tribunal de Contas, se aplicável, e auto de consignação dos trabalhos ou, em alternativa, garantia bancária). Assim, neste caso, não poderão ser considerados válidos PP de qualquer despesa (relativa à empreitada ou outra), sem que os requisitos identificados estejam cumpridos. Realça-se, ainda, que desta lista constam as operações com despesas validadas mas cujo somatório do elegível dos documentos de despesa seja nulo (RE, CF, SA).

<sup>3</sup> A determinação da taxa de execução será feita para cada operação através do quociente entre o Fundo executado (suportado em PP do tipo adiantamento contra-fatura (CF), reembolso (RE) ou pedido final (SA)) e o montante de Fundo aprovado para o ano que antecede o ano do corte.

<sup>4</sup> Excetuam-se as despesas de acerto do tipo RE e CF por se tratarem de despesas geradas automaticamente pelo Sistema, seja por alteração das fontes de financiamento, seja pela anulação de contratos.

custo total elegível aprovado, ultrapassaram a data limite contratualmente definida para a apresentação do PP Final, a contar da data de fim prevista<sup>5</sup>;

- Lista F – Operações com o REF em atraso, i.e., operações que, tendo já apresentado o PP Final ou com despesa elegível no valor do custo total elegível aprovado (ainda que não tenham classificado o último PP como “Final”), ultrapassaram a data limite contratualmente definida para a apresentação do REF, a contar da data de fim prevista.

6.1.2. As cinco listas apuradas são disponibilizadas aos Secretariados Técnicos/Unidades de Apoio, identificando as operações que se integram nas situações A, B, C, D, E e F anteriormente referidas.

6.1.3. Os Secretariados Técnicos/Unidades de Apoio, com a colaboração dos OI, identificam as operações que entendem dever ser excluídas de notificação, explicitando para cada caso a respetiva justificação<sup>6</sup>, e enviam essa lista de exceções e justificações para apreciação pela Comissão Diretiva até ao 10º dia útil do mês de referência.

Da apreciação feita poderá resultar a necessidade de propor para notificação operações que, por lapso não foram incluídas na listagem elaborada, bem como reclassificar operações, propondo a sua notificação no quadro de uma lista distinta (ex.: operação excecionada da notificação na Lista B mas que deve ser notificada no âmbito da Lista C). Salienta-se ainda que, verificando-se a conjugação de vários incumprimentos, poderá não se justificar a notificação relativamente a alguns deles.

## 6.2. NOTIFICAÇÃO DAS INTENÇÕES DE DECISÃO

6.2.1. Até 2 dias úteis após a deliberação da Comissão Diretiva, os Secretariados Técnicos/Unidades de Apoio procedem, através do endereço eletrónico do NORTE 2020, à notificação dos beneficiários, de acordo com a minuta de notificação em anexo (Anexo II).

6.2.2. Como regra geral, a operação deve ser notificada em relação às situações de incumprimento em que se encontra (uma ou mais listas), nos termos que venham a ser deliberados pela Comissão Diretiva.

6.2.3. Os beneficiários serão instados a regularizar a(s) situação(ões) de incumprimento nos seguintes termos:

<b>Lista A</b>	Envio do TA assinado, acompanhado de justificação para o incumprimento do prazo.
<b>Lista B</b>	Submissão, em Balcão 2020, do 1º PP sobre despesa já realizada, de acordo com as condições de validade definidas na Norma de Gestão 3/NORTE2020/2015.

<sup>5</sup> Excetua-se: a) as operações que registem submissão do REF, presumindo que o último PP apresentado já foi o final, embora não classificado como tal; b) operações que já apresentaram despesa elegível no valor do custo total elegível aprovado, ainda que não tenham classificado o último PP como “Final”.

<sup>6</sup> Para o efeito, deve ser tida em conta a tipificação das situações inibidoras de notificação identificada no Anexo I.

<b>Lista C</b>	<p>Apresentação da seguinte informação:</p> <p>a) Informação sobre o estado efetivo de execução física e financeira da operação, respetiva justificação, sendo que é absolutamente necessário que seja identificado se o investimento será ainda concretizado, no todo ou apenas em parte, e se será necessário proceder à sua reprogramação financeira e temporal para melhor o adequar às atuais circunstâncias de execução do investimento.</p> <p>b) Se aplicável, apresentação do Pedido de Alteração da Operação.</p>
<b>Lista D</b>	<p>Apresentação, em Balcão 2020, de um novo PP.</p> <p>Se aplicável, deverá ser apresentado o Pedido de Alteração da Operação.</p>
<b>Lista E</b>	<p>Submissão, em Balcão 2020, do PP Final/de Saldo.</p> <p>Se aplicável, deverá ser apresentado o Pedido de Alteração da Operação.</p>
<b>Lista F</b>	<p>Submissão, em Balcão 2020, do REF.</p>

6.2.4. Na ausência de resposta ou no caso de os beneficiários não apresentarem informação que responda cabalmente ao solicitado, a Autoridade de Gestão manifestará, no contexto da notificação, a sua intenção de aplicar as seguintes penalidades:

<b>Lista A</b>	<p>A Autoridade de Gestão declarará a caducidade da decisão de aprovação.</p>
<b>Lista B</b>	<p>A Autoridade de Gestão procederá à revogação da decisão de financiamento.</p>
<b>Lista C</b>	<p>Em face do conteúdo da informação que venha a ser enviada pelo beneficiário ou na ausência de resposta, a Autoridade de Gestão adotará as medidas que considere necessárias, podendo, se tal se justificar, reavaliar ou promover a revogação da decisão de financiamento.</p>
<b>Lista D</b>	<p>A Autoridade de Gestão:</p> <p>a) Ponderará uma reprogramação financeira automática, corrigindo o montante de investimento elegível para o valor correspondente ao somatório da despesa elegível já submetida, sem embargo de eventuais ajustamentos ou correções financeiras que posteriormente se venham a revelar necessárias, até à aprovação do REF.</p> <p>b) Nesse contexto avaliará se, não obstante a redução do investimento elegível acima assinalada, se entendem cumpridos os objetivos da Operação em causa. No caso de a operação não atingir os objetivos estabelecidos, poderá proceder-se à rescisão contratual e à revogação da decisão de aprovação do financiamento, com a consequente obrigação de o beneficiário devolver todas as verbas já recebidas.</p>
<b>Lista E</b>	<p>A Autoridade de Gestão:</p> <p>a) Procederá de imediato a uma reprogramação financeira automática, corrigindo o montante de investimento elegível para o valor correspondente ao somatório da despesa elegível já submetida, sem embargo de eventuais ajustamentos ou correções financeiras que posteriormente se venham a revelar necessárias, até à aprovação do REF.</p> <p>b) Nesse contexto, avaliará se, não obstante a redução do investimento elegível acima assinalada, se entendem cumpridos os objetivos da Operação em causa. No caso de a Operação não atingir os objetivos estabelecidos, haverá lugar à rescisão contratual e à revogação da decisão de aprovação do financiamento, com a consequente obrigação de o beneficiário devolver todas as verbas já recebidas.</p>
<b>Lista F</b>	<p>A Autoridade de Gestão procederá à rescisão contratual e à revogação da decisão de aprovação do financiamento, com a consequente obrigação de o beneficiário devolver todas as verbas já recebidas.</p>

6.2.5. São concedidos aos beneficiários os seguintes prazos para procederem à regularização da(s) situação(ões) assinalada(s) e se pronunciarem por escrito sobre o enquadramento e proposta(s) de



decisão identificados na notificação, nos termos dos Artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA):

<b>Lista A</b>	10 dias úteis a contar da data de receção da notificação
<b>Lista B</b>	10 dias úteis a contar da data de receção da notificação
<b>Lista C</b>	10 dias úteis a contar da data de receção da notificação
<b>Lista D</b>	10 dias úteis a contar da data de receção da notificação
<b>Lista E</b>	10 dias úteis a contar da data de receção da notificação
<b>Lista F</b>	20 dias úteis a contar da data de receção da notificação

### 6.3. APRECIÇÃO E DECISÃO

6.3.1. As respostas obtidas dos beneficiários relativas a notificações de intenção de declaração de caducidade da decisão de aprovação ou de revogação da decisão de financiamento são recolhidas pelos Secretariados Técnicos/Unidades de Apoio, com responsabilidade no processo de decisão das operações, para apreciação e elaboração por estes das correspondentes propostas à apresentar à Comissão Diretiva.

6.3.2. Quando estejam em causa pedidos de reprogramação apresentados pelo beneficiário, deve adotar-se idêntico procedimento, fixando-se, neste caso, um prazo de 30 dias úteis, considerando a eventual necessidade de iterações suplementares com os beneficiários, para suprir elementos necessários à sua apreciação.

6.3.3. Quando estejam em causa reprogramações financeiras automáticas de iniciativa da Autoridade de Gestão:

- (i) no caso das operações da Lista D, os Secretariados Técnicos/Unidades de Apoio apresentarão à Comissão Diretiva a proposta para proceder à sua concretização, assegurando a audiência prévia ao Beneficiário após a deliberação desse órgão;
- (ii) no caso das operações da Lista E, os Secretariados Técnicos/Unidades de Apoio deverão concretizar de imediato a reprogramação em SI.

6.3.4. As deliberações da Comissão Diretiva são comunicadas, pelos Secretariados Técnicos/Unidades de Apoio, aos Beneficiários. A atualização dos respetivos registos em SI será efetuada pelos Secretariados Técnicos/Unidades de Apoio e pelas EAT dos OI.

## **6.4. MONITORIZAÇÃO**

6.4.1. Até ao 3º dia útil do mês de referência, deverá ser elaborada uma listagem com um ponto de situação, acumulado, do acompanhamento das situações de incumprimento e do resultado das diligências anteriormente efetuadas, apresentando-a à Comissão Diretiva para apreciação na primeira reunião após essa data.

6.4.2. Tendo em vista otimizar o processo de monitorização, o SI deverá:

(i) gerar um “Mapa de acompanhamento dos compromissos”, incorporando informação sobre as situações de incumprimento apuradas (Listas A a F) e respetivas decisões;

(ii) permitir a qualquer operador o apuramento, em cada momento, um ponto de situação das operações que se encontram em incumprimento, independentemente do processo formal de apuramento das listas;

(iii) emitir um conjunto de alertas aos beneficiários e aos operadores.

6.4.3. Para o efeito, os Secretariados Técnicos/Unidades de Apoio, com a colaboração das EAT dos OI, deverão manter atualizada, em SI, a informação sobre os processos relativos a cada operação.

## **ANEXOS:**

Anexo 1 – Tipificação das situações inibidoras de notificação

Anexo 2 - Minuta de notificação aos promotores com operações em situação de incumprimento

**ANEXO I - Situações inibidoras de notificação**

	LISTA A	LISTA B <sup>7</sup>	LISTA C	LISTA D	LISTA E	LISTA F
<b>1. Situação de incumprimento entretanto<sup>8</sup> regularizada e devidamente registada em SI</b>	A.1 - TA assinado, com mudança de estado registada e documento anexado no SI.	B.1 - O beneficiário apresentou um PP) que respeita os principais requisitos para ser considerado válido nas operações infraestruturais ou mistas em que a empreitada constitua o elemento estruturante, evidência do início física da execução de pelo menos uma das infraestruturas que determinaram a elegibilidade da operação: contrato visado pelo Tribunal de Contas, se aplicável, e auto de consignação dos trabalhos ou, em alternativa, garantia bancária).	C.1 - O promotor apresentou em SI NORTE2020 um PP considerado válido, incluindo despesa que permite ultrapassar o nível de execução em causa.	D.1 - O promotor apresentou em Balcão 2020 um novo PP considerado válido.	E.1 - O promotor apresentou em Balcão 2020 o PP Final.	F.1 - O promotor apresentou em Balcão 2020 o REF.
<b>2. Evidências de situação de incumprimento entretanto<sup>9</sup> regularizada mas ainda não registada em SI</b>	A.2 - Ultrapassados os obstáculos de que dependia a assinatura do TA, a AG já recebeu o TA (ou tem evidências de que já foi devolvido pelo beneficiário)	B.2 - Embora ainda não tenha submetido o primeiro PP válido, o promotor apresentou à AG evidências de ter ultrapassados os obstáculos de que dependia o cumprimento dos principais requisitos de validade nas operações infraestruturais ou mistas	C.2 - O promotor apresentou à AG evidências de despesa realizada até à data de corte da MOF em causa (cópias de documentos de despesa - faturada, recibos ou equivalente) que permite ultrapassar o	D.2 - O promotor apresentou à AG evidências de que está em condições de apresentar PP no prazo de 5 dias.	E.2 - O promotor apresentou à AG evidências de que está em condições de apresentar PP Final no prazo de 5 dias.	F.2 - O promotor extraiu o REF antes da notificação.

<sup>7</sup> Sem prejuízo de outros requisitos deverem ser verificados para que um PP possa ser considerado válido, neste contexto e para o fim visado (Avaliação mensal dos compromissos sem capacidade de execução), não se exige que o PP tenha sido devidamente analisado e validado pelos técnicos. Por defeito, considerar-se-á apenas a aferição da existência de auto de consignação e visto do Tribunal de Contas. Contudo, caso os ST entendam que operação deve ser notificada por se entender que o PP apresentado não é válido por qualquer outra razão, devem sinalizá-lo (ex.: PP que se encontra há vários meses por processar, dado que o promotor não apresenta a situação contributiva regularizada ou não regularizou algum pagamento prévio contra-fatura).

<sup>8</sup> Após a data de apuramento da situação de incumprimento e previamente à data da decisão de notificação.

<sup>9</sup> Após a data de apuramento da situação de incumprimento e previamente à data da decisão de notificação.

	LISTA A	LISTA B <sup>7</sup>	LISTA C	LISTA D	LISTA E	LISTA F
		em que a empreitada constitua o elemento estruturante, evidência do início física da execução de pelo menos uma das infraestruturas que determinaram a elegibilidade da operação: contrato visado pelo Tribunal de Contas, se aplicável, e auto de consignação dos trabalhos ou, em alternativa, garantia bancária).	nível de execução em causa.			
<b>3. Regularização da situação de incumprimento dependente da análise e decisão pela AG</b>	A.3 - A assinatura do TA aguarda a análise e/ou decisão prévia da AG sobre algum aspeto de que esse TA depende (ex.: pedido de alteração da estrutura de beneficiários; confirmação ou alteração da taxa de cofinanciamento; etc).	B.3 - A possibilidade de apresentar um pedido de pagamento está dependente da análise e decisão de um pedido de reprogramação que constitui condição necessária à possibilidade de apresentação do PP (ex.: alteração da data de fim; reprogramação física e financeira)	C.3 - A realização de despesa por parte do beneficiário, em níveis compatíveis com o limiar definido (100%), está dependente da análise e decisão de um pedido de reprogramação que constitui condição necessária à possibilidade de apresentação do PP (ex.: alteração da data de fim; reprogramação física e financeira)	D.3 - A possibilidade de apresentar um novo PP está dependente: a) da validação de um pedido de verificação de contas de fornecedor já apresentado pelo promotor; ou b) da análise e decisão de um pedido de reprogramação que constitui condição necessária à possibilidade de apresentação do PP (ex.: alteração da data de fim; reprogramação física e financeira); ou c) da resolução de algum outro assunto pendente da responsabilidade da AG (ex.: conclusão de parecer jurídico ou de auditoria)	E.3 - A possibilidade de apresentar o PP Final está dependente: a) da validação de um pedido de verificação de contrato(s) já apresentado pelo promotor; ou b) da análise e decisão de um pedido de reprogramação que constitui condição necessária à possibilidade de apresentação do PP (ex.: alteração da data de fim; reprogramação física e financeira); ou c) da resolução de algum outro assunto pendente da responsabilidade da AG (ex.: conclusão de parecer jurídico ou de auditoria)	F.3 - A possibilidade de apresentar o REF está dependente: a) da validação da totalidade da despesa pela AG; ou b) da resolução de algum outro assunto pendente da responsabilidade da AG (ex.: conclusão de parecer jurídico ou de auditoria)

	LISTA A	LISTA B <sup>7</sup>	LISTA C	LISTA D	LISTA E	LISTA F
<b>4. Aprovada prorrogação ou novas condições</b>	A.4 - Encontra-se em conformidade face à prorrogação do prazo de assinatura do TA.	B.4- Encontra-se em conformidade face à prorrogação da apresentação do 1º PP aprovada	C.4 - Encontra-se em conformidade face às condições definidas na reprogramação aprovada	D.4 - Encontra-se em conformidade face à prorrogação da apresentação de novo PP aprovada entre a criação do Lote e a decisão de notificação/exceção	E.4 - Encontra-se em conformidade face à prorrogação da apresentação do PP Final aprovada entre a criação do Lote e a decisão de notificação/exceção	F.4 - Encontra-se em conformidade face à prorrogação da apresentação do REF aprovada entre a criação do Lote e a decisão de notificação/exceção
<b>5. Decisão da CD sobre anterior notificação já tomada mas ainda concluída</b>	A.5. Foram já proferidas pela CD, embora não registadas em Sistema de Informação, deliberações sobre anteriores notificações que impediriam a operação de ser identificada neste Lote (ex.: Rescisão; Prorrogação da celebração do contrato)	B.5. Foram já proferidas pela CD, embora não registadas em Sistema de Informação, deliberações sobre anteriores notificações que impediriam a operação de ser identificada neste Lote (ex.: Rescisão; Prorrogação do prazo de apresentação do 1º PP válido)	C.5. Foram já proferidas pela CD, embora não registadas em Sistema de Informação, deliberações sobre anteriores notificações que impediriam a operação de ser identificada neste Lote (ex.: Rescisão; Reprogramação)	D.5. Foram já proferidas pela CD, embora não registadas em Sistema de Informação, deliberações sobre anteriores notificações que impediriam a operação de ser identificada neste Lote (ex.: prorrogação de prazo para apresentação de PP; encerramento financeiro pela despesa elegível já submetida ou rescisão do contrato)	E.5. Foram já proferidas pela CD, embora não registadas em Sistema de Informação, deliberações sobre anteriores notificações que impediriam a operação de ser identificada neste Lote (ex.: prorrogação de prazo para apresentação de PP final, Encerramento financeiro pela despesa elegível já submetida ou rescisão do contrato)	F.5. Foram já proferidas pela CD, embora não registadas em Sistema de Informação, deliberações sobre anteriores notificações que impediriam a operação de ser identificada neste Lote (ex.: prorrogação de prazo para apresentação de REF, Rescisão do contrato)
<b>6. Simultaneidade de situações de incumprimento (prevalência)</b>			C.6 - Não se justifica a notificação no âmbito desta lista, uma vez que a operação será notificada por outros incumprimentos	D.6 - Não se justifica a notificação no âmbito desta lista, uma vez que a operação será notificada por outros incumprimentos		
<b>7. Outros fundamentos</b>	A.7 - Outros	B.7 - Outros	C.7 - Outros	D.7- Outros	E.7 - Outros	F.7 - Outros (Ex.: Tendo sido validado o PP Final pela AG, decorre ainda o prazo de 20 dias estipulado para apresentação do REF pelo promotor)

**PREVALÊNCIAS**

	A	B	C	D	E	F	"Prevalência"
A	S	N	N	N	N	N	A -> Notificação A
B	N	S	N	N	S	N	B+E-> Notificação B+E
C	N	N	S	S	S	N	C+D-> Notificação C+D
							C+E-> Notificação E
							C+D+E> Notificação E
D	N	N	S	S	S	N	C+D-> Notificação C+D
							D+E-> Notificação E
							C+D+E> Notificação E
E	N	S	S	S	S	N	B+C+D+E> Notificação B+E
F	N	N	N	N	N	S	F -> Notificação F

## ANEXO II - Minuta de notificação aos promotores com operações em situação de incumprimento

**Assunto:** NORTE 2020. [assunto específico a cada Lista – ver abaixo] (1) - Operação [código da operação]

1. Como é do conhecimento de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. a operação identificada em epígrafe foi aprovada por deliberação da Comissão Diretiva do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020).
2. De entre a informação de que dispomos no Sistema de Informação, verifica-se que a operação acima identificada se encontra na(s) situação(ões) de incumprimento abaixo assinalada(s):

<b>Atraso na devolução do Termo de Aceitação (TA)</b>	Decorridos 30 dias úteis contados a partir da data da notificação da decisão de financiamento, o TA da operação não foi ainda devolvido, devidamente assinado e autenticado por quem disponha de poderes para o ato, o que contraria o disposto nos números 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27/10.
<b>Atraso na apresentação do 1º Pedido de Pagamento (PP) válido</b>	Nos termos do TA, a operação deveria ter sido iniciada no prazo máximo aí definido. Verifica-se que esse prazo já se encontra ultrapassado, sem que tenha sido apresentada evidência do início do investimento através de PP sobre despesa já realizada, de acordo com as condições de validade definidas pelo Programa.
<b>Atraso na Execução</b>	A operação regista uma taxa de execução inferior a 100%, considerando a programação aprovada para o (s) ano (s) que antecede (m) o corrente ano.
<b>Atraso na apresentação de PP</b>	Não se regista a submissão de qualquer PP há mais de três meses, o que contraria o disposto no TA.
<b>Atraso na apresentação do PP Final / de Saldo</b>	Verifica-se que o prazo previsto para a conclusão da operação terminou, não tendo sido ainda apresentado o respetivo PP Final/de Saldo, o que contraria o disposto no TA.
<b>Atraso na apresentação do Relatório de Execução Final (REF)</b>	Verifica-se que não foi ainda apresentado o REF da operação, não obstante já terem sido ultrapassados quer o prazo contratualmente definido para o efeito, quer o prazo estipulado pela Autoridade de Gestão na sequência da notificação da validação da totalidade da despesa.

3. Neste contexto, deverá(ão) ser regularizada(s) a(s) situação(ões) supra identificada(s), através das seguintes diligências:

<b>Atraso na devolução do TA</b>	Envio do TA assinado, acompanhado de justificação para o incumprimento do prazo, no prazo 10 dias úteis a contar da data de receção da presente notificação.
<b>Atraso na apresentação do 1º PP válido</b>	Submissão, em Balcão 2020, do 1º PP sobre despesa já realizada, de acordo com as condições de validade definidas na Norma de Gestão 3/NORTE2020/2015, no prazo 10 dias úteis a contar da data de receção da presente notificação.
<b>Atraso na Execução</b>	Apresentação, no prazo 10 dias úteis a contar da data de receção da presente notificação, da seguinte informação: a) Informação sobre o estado efetivo de execução física e financeira da operação, respetiva justificação, sendo que é absolutamente necessário que seja identificado se o investimento será ainda concretizado, no todo ou apenas em parte, e se será necessário proceder à sua reprogramação financeira e temporal para melhor o adequar às atuais circunstâncias de execução do investimento. b) Se aplicável, apresentação do Pedido de Alteração da Operação.
<b>Atraso na apresentação de PP</b>	Apresentação, em Balcão 2020, no prazo 10 dias úteis a contar da data de receção da presente notificação, de um novo PP. Se aplicável, deverá ser apresentado o Pedido de Alteração da Operação.



<b>Atraso na apresentação do PP Final/ de Saldo</b>	Submissão, em Balcão 2020, no prazo 10 dias úteis a contar da data de receção da presente notificação, do PP Final/de Saldo. Se aplicável, deverá ser apresentado o Pedido de Alteração da Operação.
<b>Atraso na apresentação do REF</b>	Submissão, em Balcão 2020, do REF, no prazo 20 dias úteis a contar da data de receção da presente notificação.

4. Findo o prazo estipulado e na ausência de resposta ou no caso de essa entidade não apresentar informação que responda cabalmente ao acima solicitado, a Autoridade de Gestão do NORTE 2020 manifesta desde já a intenção de aplicar as seguintes penalidades:

<b>Atraso na celebração do contrato</b>	A Autoridade de Gestão declarará a caducidade da decisão de aprovação.
<b>Atraso na apresentação do 1º PP válido</b>	A Autoridade de Gestão procederá à revogação da decisão de financiamento.
<b>Atraso na Execução</b>	Em face do conteúdo da informação que venha a ser enviada pelo beneficiário ou na ausência de resposta, a Autoridade de Gestão adotará as medidas que considere necessárias, podendo, se tal se justificar, reavaliar ou promover a revogação da decisão de financiamento.
<b>Atraso na apresentação de PP</b>	A Autoridade de Gestão: a) Ponderará uma reprogramação financeira automática, corrigindo o montante de investimento elegível para o valor correspondente ao somatório da despesa elegível já submetida, sem embargo de eventuais ajustamentos ou correções financeiras que posteriormente se venham a revelar necessárias, até à aprovação do REF. b) Nesse contexto avaliará se, não obstante a redução do investimento elegível acima assinalada, se entendem cumpridos os objetivos da Operação em causa. No caso de a operação não atingir os objetivos estabelecidos, poderá proceder-se à rescisão contratual e à revogação da decisão de aprovação do financiamento, com a consequente obrigação de o beneficiário devolver todas as verbas já recebidas.
<b>Atraso na apresentação do PP Final/de Saldo</b>	A Autoridade de Gestão: a) Procederá de imediato a uma reprogramação financeira automática, corrigindo o montante de investimento elegível para o valor correspondente ao somatório da despesa elegível já submetida, sem embargo de eventuais ajustamentos ou correções financeiras que posteriormente se venham a revelar necessárias, até à aprovação do REF. b) Nesse contexto, avaliará se, não obstante a redução do investimento elegível acima assinalada, se entendem cumpridos os objetivos da Operação em causa. No caso de a Operação não atingir os objetivos estabelecidos, haverá lugar à rescisão contratual e à revogação da decisão de aprovação do financiamento, com a consequente obrigação de o beneficiário devolver todas as verbas já recebidas.
<b>Atraso na apresentação do REF</b>	A Autoridade de Gestão procederá à rescisão contratual e à revogação da decisão de aprovação do financiamento, com a consequente obrigação de o beneficiário devolver todas as verbas já recebidas.

5. Face ao exposto, deve V.Exª, no(s) prazo(s) definido(s) no ponto 3 da presente notificação, proceder à regularização da(s) situação(ões) supra identificada(s), podendo, no mesmo prazo, pronunciar-se por escrito, nos termos dos Artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), sobre o enquadramento e proposta(s) de decisão identificados, respetivamente, nos pontos 2 e 4 supra.

6. Caso a entidade não apresente fundamento que inflita o sentido da(s) intenção (ões) acima identificadas, a Autoridade de Gestão decidirá no sentido explicitado no ponto 4, transmitindo-vos de imediato o teor da decisão final.

Se, nesta data, a(s) situação(ões) de incumprimento já tiver(em) sido regularizada(s), queira considerar sem efeito esta notificação.

Ainda no que respeita a esta notificação, na respetiva resposta deverá ser expressamente indicado o código da operação.

Ficando os serviços ao dispor de V. Exas. para quaisquer esclarecimentos que se revelem necessários, envio os meus melhores cumprimentos.

A Comissão Diretiva do NORTE 2020

---

**Especificações:**

**(1) Lista de Assuntos:**

Lista A – Atraso na celebração do contrato

Lista B – Atraso na apresentação do 1º Pedido de Pagamento válido

Lista C – Atraso na Execução

Lista D – Atraso na apresentação de Pedidos de Pagamento

Lista E – Atraso na apresentação do Pedido de Pagamento Final/de Saldo

Lista F – Atraso na apresentação do Relatório de Execução Final